



Procedimento SEI nº 20.22.0001.0006173.2024-85 (MPRJ nº 2024.00161219 - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar) - Portaria CGMP nº 127/2024 instaura processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público para apurar conduta que pode configurar, em tese, infrações disciplinares previstas nos art. 127, II c/c art. 118, I, II e IX e art. 127, IV, punidas com advertência e censura, nos moldes dos artigos 129, III e 130, I e III, todos da LCE 106/2003.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos alunos-residentes, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.566, de 02 de fevereiro de 2024.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 26, ambos da Resolução GPGJ nº 2.566, de 02 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0033137.2024-42,

RESOLVE

Art. 1º - As avaliações de desempenho do aluno-residente serão por ele remetidas à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), excetuada a hipótese do art. 4º, após a elaboração pelo supervisor, da seguinte forma:

I - Avaliação 1 - relativa ao período compreendido entre o início e o 4º (quarto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 4º (quarto) mês;

II - Avaliação 2 - relativa ao período compreendido entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 8º (oitavo) mês;

III - Avaliação 3 - relativa ao período compreendido entre o 9º (nono) e o 12º (décimo segundo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 12º (décimo segundo) mês;

IV - Avaliação 4 - relativa ao período compreendido entre o 13º (décimo terceiro) e o 16º (décimo sexto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 16º (décimo sexto) mês;

V - Avaliação 5 - relativa ao período compreendido entre o 17º (décimo sétimo) e o 20º (vigésimo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 20º (vigésimo) mês;

VI - Avaliação 6 - relativa ao período compreendido entre o 20º (vigésimo) e o 24º (vigésimo quarto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês.

Art. 2º - Constituem fatores de avaliação do aluno-residente:

I - "assiduidade", composto pelos seguintes subfatores:

a) "frequência";

b) "cumprimento do horário".

II - "disciplina", composto pelos seguintes subfatores:

a) "respeito aos níveis hierárquicos";

b) "cumprimento das normas e deveres".

III - "eficiência", composto pelos seguintes subfatores:

a) "qualidade do trabalho";

b) "conhecimento técnico";

c) "senso de priorização".

IV - "relacionamento interpessoal e responsabilidade", composto pelos seguintes subfatores:



- a) "integração à equipe de trabalho";
- b) "comprometimento com tarefas e prazos";
- c) "equilíbrio emocional";
- d) "cooperação".

V - "potencial profissional", composto pelos seguintes subfatores:

- a) "iniciativa";
- b) "interesse";
- c) "aprimoramento profissional";
- d) "participação".

§1º - Para os alunos-residentes que atuarem preponderantemente em regime de teletrabalho, o fator de avaliação "assiduidade" será substituído por "produção", composto pelos seguintes subfatores:

- a) "administração do tempo";
- b) "cumprimento de metas".

§2º - Para cada subfator previsto neste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

- I - "excelente", ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;
- II - "bom", ao qual corresponderão 3 (três) pontos;
- III - "regular", ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;
- IV - "insuficiente", ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§ 3º - A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

Art. 3º - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado, de ofício, do Programa.

Art. 4º - Independentemente das avaliações ordinárias de desempenho previstas no art. 1º, o aluno-residente poderá ter seu desempenho avaliado extraordinariamente, na hipótese de não se adequar às expectativas do órgão de lotação.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o membro supervisor deverá encaminhar a avaliação de desempenho extraordinária do aluno-residente à Gerência de Estágio da Diretoria de Recursos Humanos, por meio de ofício via SEI! (Sistema Eletrônico de Informações), em procedimento próprio.

§ 2º - Preenchida a avaliação de desempenho extraordinária pelo membro supervisor, cabe à Secretaria-Geral decidir sobre a nova lotação ou o desligamento do aluno-residente, observado o disposto no art. 24 da Resolução GPGJ nº 2.566/2024.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência.

Art. 6º - Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria Regulamentar nº 09, de 19 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024.

Roberto Goes Vieira

Secretário-Geral do Ministério Público

EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024.